

Processo n.: @CON 21/00740002

Assunto: Consulta - Possibilidade de os municípios utilizarem recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para despesas de investimentos em instituições governamentais e/ou não governamentais

Interessado: Adriano Bornschein Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 334/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC-06/2001 deste Tribunal de Contas.

2. Responder à Consulta, nos seguintes termos:

1. É possível que o município utilize os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA) para a aquisição de equipamento e/ou material permanente a ser destinados a órgãos governamentais habilitados em editais e à contratação de serviços e aquisição de materiais para execução de obras em órgãos governamentais habilitados em editais, para uso da política da infância e da adolescência, desde que tal ação tenha sido deliberada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, em resolução própria, e que esteja contemplada no plano de aplicação e lei orçamentária, ficando dessa forma também vinculado ao projeto, em atenção ao art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e à Resolução CONANDA n. 137/2010 c/c a Resolução CONANDA n. 194/2017.

2. É possível que o município utilize os recursos do FIA para o repasse de recursos para aquisição de equipamento e/ou material permanente destinados a entidades não governamentais habilitadas em editais, e para a contratação de serviços e aquisição de materiais para obras executadas em entidades não governamentais habilitadas em editais, desde que tal ação tenha sido deliberada pelo conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, em resolução própria, que esteja contemplada no plano de trabalho, com posterior inclusão no edital de chamamento públicos e nos termos de celebração aplicáveis à modalidade da parceria, bem como previsão na lei orçamentária, ficando dessa forma também vinculado ao projeto, em atenção ao art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente, à Resolução CONANDA n. 137/2010 c/c a Resolução CONANDA n. 194/2017, e à Lei n. 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Consulente.

Ata n.: 11/2022

Data da Sessão: 06/04/2022 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC